

DECRETO Nº 10.779 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades do comércio em consonância com as normativas do Ministério da Saúde, e altera dispositivos dos Decretos Municipais n.º 10.770/2020 e n.º 10.775/2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõem da ação de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando a edição dos Decretos Municipais de nº 10.763 de 13 de março de 2020, nº 10.764 de 14 de março de 2020 e nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020;

Considerando a decretação de situação de emergência no Município de Sumaré pela publicação do decreto n.º 10.766 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 10.770/2020 que dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazo para pagamento de tributos municipais em razão da propagação do Coronavírus/COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 10.775/2020 e o Decreto nº 10.776/2020 que declara situação de calamidade pública;

DECRETO Nº 10.779/2020

FOLHA Nº 02

Considerando a necessidade de adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

Considerando os potenciais danos econômicos e financeiros que podem advir da propagação da doença;

Considerando a instauração do procedimento administrativo pelo Ministério Público de Sumaré objetivando acompanhar as recomendações do Ministério da Saúde e a suspensão de alvarás para atividades que gerem aglomerações de pessoas como, igrejas, na parte que diz respeito à realização de cultos, cinemas e casas de eventos;

Considerando a reunião realizada na data de 20 de março de 2020 entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré, a direção do Shopping ParkCity Sumaré e representantes da indústria e comércio local;

Considerando que nesta reunião restou definido a adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

Considerando a publicação do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 que decretou quarentena em todo o território do Estado de São Paulo;

Considerando a reunião realizada em 27 de março de 2020 entre representantes da ACIAS, representantes da Prefeitura Municipal de Sumaré e da Sociedade Civil;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 7325/2020.

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão ou não da abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais seguirá as normativas do Ministério da Saúde.

DECRETO Nº 10.779/2020
FOLHA Nº 03

Art. 2º - A prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais previsto no Decreto Municipal n.º 10.770 de 19 de março de 2020, poderá, caso necessário, ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 5º do Decreto Municipal n.º 10.775 de 20 de março de 2020 para o fim de incluir no Comitê Executivo ali criado os seguintes membros:

- I.** Dr. Vanderlei Cesar Corniani, OAB/SP 123.128 – Presidente da Subseção de Sumaré da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II.** Dr. Felipe Alberto Verza Ferreira, OAB/SP 232.618 – Procurador da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré (ACIAS);
- III.** Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha – Representante da Procuradoria Geral do Município de Sumaré.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 31 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ